

Botucatu, 14 de julho de 2022.

## DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS, com sede Rua Azaleia, nº 399, andar 7, sala 75, Bairro Chácara Floresta, CEP: 18.603-550, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.261.229/0001-61, declara para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL e da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter Educacional com publicações Técnico Científicos, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 .

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
  - b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
  - c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
  - d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
  - e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
  - f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
  - g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
  - h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).



**Sigmar de Mello Rode**  
**Presidente da Associação Brasileira de**  
**Editores Científicos – ABEC BRASIL**